

**PARECER CONTÁBIL 02-2019 – ANÁLISE CORREÇÕES LICITAÇÃO  
VIGILÂNCIA 2019**

**Empresa: Vigisol Vigilância Patrimonial EIRELLI EPP**

**CNPJ: 79.929.774/0001-51**

**Processo: 23473.000006/2019-34**

**Pregão Eletrônico: 01/2019**

**Objeto:** contratação de empresa especializada na prestação de serviços de **vigilância patrimonial armada e desarmada**, para suprir as necessidades do Instituto Federal Catarinense – Campus Blumenau.

No Parecer Contábil emitido após a análise da planilha de custos apresentada por empresa especializada na prestação de serviços de vigilância patrimonial armada e desarmada no Campus Blumenau, participante do Pregão 01/2019, solicitou-se esclarecimentos ou correção para as seguintes situações:

1º) Sobre o intervalo intrajornada, se a empresa vai conceder o intervalo aos trabalhadores e repor o profissional que está ausente, mantém o cálculo no módulo 4.2. Se a empresa optar por pagar o intervalo intrajornada aos funcionários, o cálculo deve ser incluído no submódulo 2.3, ou então criar o submódulo 2.4, conforme edital. Por ser uma verba indenizatória, não deve ser incluída no módulo da remuneração.

2º) O módulo 3 – Provisão para Rescisão, está em desacordo com o edital e IN 05/2017. Está faltando o cálculo do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado (API), e a aplicação do Submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado (APT). Ainda, para calcular a multa do FGTS e Contribuições Sociais sobre o API e APT, a soma dos dois deve ser igual a 5% utilizando como base de cálculo a remuneração + 13º salário + Adicional de Férias. E também o cálculo do API e APT aparentemente está elevado.

3º) No módulo 5 – Insumos Diversos, os equipamentos, mais especificamente os bastões ou “deggy”, parecem estar com o custo unitário elevado. A empresa deve ajustar ou comprovar.

A empresa participante, após correções e/ou esclarecimentos, enviou novas planilhas, na qual constata-se que:

1º) Em relação ao intervalo intrajornada, o mesmo foi alterado para o módulo 2.4, remetendo ao entendimento que de a empresa indenizará o período aos funcionários contratados, com acréscimo mínimo de 50%. O cálculo foi realizado adequadamente para ambos os postos de trabalho.

2º) Sobre a previsão para rescisão, o cálculo para API e APT foram refeitos conforme metodologia do TCU. Foram inseridas as linhas e cálculos da Incidência do FGTS sobre o API e do Submódulo 2.2 sobre o APT. Também foi ajustado o cálculo da Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o API e APT, nos moldes da IN 05/2017.

3º) No módulo 5, o valor unitário dos bastões ou “deggy” foram ajustados.

Assim, com base na análise realizada pelo setor contábil, a manifestação é de que a empresa participante atendeu a todos os ajustes e/ou esclarecimentos solicitados, estando apta para seguir para as próximas etapas do processo licitatório.

Sendo o que tínhamos para o momento, reiteramos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Blumenau, 23 de maio de 2019.